



11
JG.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 03/2023

No segundo dia, do mês de fevereiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 30/01/2023:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 23/01/2023 para o Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) – Projeto de decisão de adjudicação. / *para deliberação;*
2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais | Proposta de revisão tarifária para o ano de 2023. / *para deliberação;*
3. Desafetação do domínio público municipal de parcela de terreno situada em Carriça, na Lapa, União das Freguesias da Ereira e Lapa, com a área total de 1047 m², e respetiva afetação ao domínio privado municipal. / *para deliberação;*
4. Elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Início do procedimento. / *para deliberação;*
5. Constituição de Fundo Maneio CPCJ 2023. / *para deliberação;*
6. Pagamentos efetuados entre 07/01/2023 e 20/01/2023. / *para conhecimento;*
7. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/01/2023. / *para conhecimento;*
8. Posição dos Compromissos entre 07/01/2023 e 20/01/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 20 (RC 06.10.2021)

Não houve deliberação.

Ata n.º 10 (RC 22.04.2022)

Não houve deliberação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ata n.º 11 (RC 03.05.2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 12 (RC 17.05.2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 13 (RC 07.06.2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 23/01/2023 para o Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) – Projeto de decisão de adjudicação. - Proposta de deliberação n.º 07/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. Procedimento / Decisão de contratar

Na sequência da decisão de contratar tomada por despacho, datado de 11/01/2023, na informação n.º 452 de 11/01/2023 (registo MGD), e em cumprimento das disposições legais inerentes ao procedimento Ajuste Direto n.º AD/03/2023/ UFCP, os serviços enviaram convite ao operador Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, NIPC 980245974.

2. Análise da proposta

Analisada a documentação que constitui a proposta, verifica-se que a mesma não carece de esclarecimentos, assim como cumpre com todos os requisitos exigidos para o procedimento em análise, pelo que deverá ser admitida.

3. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

De acordo com as disposições do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, por se tratar de um procedimento de ajuste direto onde é apresentada uma única proposta.

De acordo com o mesmo artigo, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Prazo

O contrato inicia-se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE) e cessa a 04 de janeiro de 2026, sem prejuízo de quaisquer obrigações contratuais.

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o contrato extingue-se automaticamente quando for faturado o valor de 1 777 566,63 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

M
JG.

seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA.

5. Assunção do Compromisso

Em cumprimento do artigo 9.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro, torna-se necessário proceder ao respetivo compromisso, de forma a se obter um número de compromisso válido e sequencial, cujo valor total será de 1 777 566,63 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescido à taxa legal em vigor, se aplicável, de acordo com o seguinte:

- Ano 2023 - 555 975,61 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- Ano 2024 - 604 498,65 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- Ano 2025 - 604 498,65 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- e
- Ano 2026 - 12 593,72 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Caso se verifique que, o compromisso assumido em 2023 e anos seguintes, não seja totalmente executado, propõe-se ainda, que o mesmo transite automaticamente para os anos seguintes, a que o compromisso diga respeito.

6. Caução

É exigível caução ao abrigo do artigo 88.º do CCP.

7. Redução do contrato a escrito:

De acordo com o artigo 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

8. Decisão:

Nos termos do artigo 125.º, n.º 1 do CCP, estes serviços propõem a admissão da proposta apresentada e conseqüente adjudicação ao concorrente Endesa Energia, S.A.- Sucursal Portugal, com o NIPC 980 245 974, pelo valor global de € 1 777 566,63 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto propõe-se:

1. A admissão da proposta apresentada e a aprovação, nos termos do artigo 125.º, n.º 1 do CCP, do presente projeto de decisão de adjudicação;
2. A aprovação da minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP;
3. Nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, a notificação ao adjudicatário:
 - a) Da adjudicação;
 - b) Da minuta do contrato;
 - c) Para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

IG.

d) Para apresentação no prazo fixado para apresentação da caução

4. Autorizar a emissão do compromisso.

Remete-se ainda em anexo a seguinte documentação:

1. Proposta do concorrente;

2. Minuta do contrato.

Dado que a próxima reunião de Câmara estava agendada para 2 de fevereiro de 2023, e tendo em consideração a urgência associada a este procedimento pré-contratual, foi por despacho do Presidente datado de 23/01/2023 aprovado o supra exposto, para posterior e ratificação pela Câmara Municipal na sua reunião, nos termos do artigo 164.º do CPA.

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 23/01/2023, que aprovou informação supra exposta relativamente ao fornecimento de energia elétrica MT e BTE – projeto de decisão de adjudicação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

**2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais | Proposta de revisão tarifária para o ano de 2023.
- Proposta de deliberação n.º 08/PC-JH/2023**

“Considerando que:

Em 30.09.2022, a Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. apresentou proposta de Revisão Tarifária para o ano de 2023 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais celebrado com o Município do Cartaxo.

Na sequência de tal processo de revisão tarifária, a ERSAR emitiu, a 03.11.2022, um parecer desfavorável à proposta apresentada pela Concessionária, concluindo no sentido do incumprimento, por aquela proposta, do disposto no contrato de concessão em vigor, atendendo à manutenção, no seu seio, de um conjunto de irregularidades que já se encontravam patentes em anteriores processos de atualização tarifária.

Dentre tais irregularidades, salta à vista uma evidente discrepância entre a fórmula apresentada pela Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. e a fórmula prevista no contrato de concessão (Anexo 3A do contrato de concessão) para os processos de revisão tarifária como aquele que ora nos ocupa. Com efeito, a proposta apresentada pela Concessionária diverge do previsto contratualmente por tomar como referência, para o cálculo do novo tarifário, a tarifa em vigor no ano anterior ao ano de aplicação do tarifário proposto quando no contrato se prevê que se tome por base a tarifa em vigor no ano de 2013.

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

19.

Além daquela irregularidade, e ainda dentro da matéria da fórmula de revisão tarifária, a ERSAR considerou imprescindível fazer notar que o parâmetro de atualização (P(n)) continua a refletir variações de preços acumulados desde 2013, assunto sobre o qual ERSAR já havia feito as necessárias considerações através do OF000034/2019.

Ademais, no que diz respeito ao cálculo dos parâmetros do coeficiente de revisão (P(n)), a ERSAR apontou, sem deixar margem para qualquer resquício de dúvida, que no valor total de custos referente ao ano 2021, apresentado pela Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., esta, em oposição àquilo que tem sido a prática dos últimos anos, não subtraiu a esse valor (€ 3.350.645,35) o montante de € 95.060,35 que diz respeito à anulação de gastos de construção (IFRIC 12), pelo que, é recomendação da ERSAR a sua revisão.

A somar a todas as problemáticas cima identificadas, e ainda dentro da questão da estrutura tarifária, a ERSAR, por via do parecer por si elaborado, identificou três divergências a assinalar.

Por um lado, a ERSAR fez notar que a entidade gestora, Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., mantém uma “Tarifa de envio da carta de corte” que não se encontra prevista no Anexo 2A do contrato, mesmo depois de no seu ofício OF0039/2020, em resposta ao parecer da ERSAR relativo à atualização tarifária de 2020 (I-001435/2019), ter reconhecido o erro e comunicado a esta última o acolhimento das suas recomendações.

Por outro lado, e no entendimento da ERSAR, a fixação de um limite de calibre de DN até 25 mm não se encontra em conformidade com o contrato, uma vez que o Anexo 2A não logra identificar uma tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos diferenciada consoante o calibre do contador.

A estas duas divergências, soma-se ainda o entendimento da entidade reguladora segundo o qual, apesar da proposta de tarifário para 2023 apresentar as tarifas de ramais domiciliários de água e saneamento com valores 0 (zero), tal como a Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. fez constar no tarifário vigente no passado ano de 2022, o contrato apenas prevê que sejam alvo de isenção de pagamento os ramais com comprimento até 20 metros, pelo que nos restantes casos o cálculo da atualização tarifária do preço de cada metro linear deve ser efetuado para além dos referidos 20 metros.

Colocado perante a proposta de revisão tarifária apresentada nos termos acima explicitados e com as irregularidades também acima devidamente escalpelizadas, em 20.12.2022, o Município do Cartaxo notificou a Concessionária para debelar as desconformidades evidenciadas pelo seu pedido de revisão tarifária para o ano de 2023 supra melhor identificadas, no prazo de 10 dias úteis, submetendo à consideração do Município do Cartaxo um novo pedido de revisão tarifária expurgado daquelas irregularidades.

Tal convite acabou por merecer resposta por parte da Contrainteressada, através da proposta por si apresentada a 03.01.2023, não sendo, contudo, aquela minimamente idónea a satisfazer as pretensões da ERSAR e expressas no seu parecer.

Nesse sentido, tendo em conta que a Cartágua – Águas do Cartaxo S.A. não foi capaz de debelar as irregularidades da sua proposta de revisão tarifária para o ano de 2023 e que o Município do Cartaxo

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

JG.

não deverá prescindir de tudo quanto alegou no processo n.º 626/21.9BELRA que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, proponho que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de revisão tarifária apresentado pela Concessionária, deliberando no sentido de autorizar a revisão tarifária tendo em conta, apenas e tão só, o parecer elaborado pela ERSAR.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Desafetação do domínio público municipal de parcela de terreno situada em Carriça, na Lapa, União das Freguesias da Ereira e Lapa, com a área total de 1047 m², e respetiva afetação ao domínio privado municipal. - Proposta de deliberação n.º 04/VP-PR/2023

“Considerando que:

Na reunião do executivo municipal realizada a 01/03/2021, foi deliberado aprovar a aquisição de uma parcela com a área de 1047m² a destacar do prédio inscrito no artigo matricial rústico n.º 55 da Secção 1E, da União das freguesias de Ereira e Lapa, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 17125, do livro n.º 44, para integração do domínio público municipal.

Na escritura do contrato de compra e venda do terreno celebrado entre o Município do Cartaxo e o privado, refere-se explicitamente “que pela presente escritura e pelo preço de três mil quinhentos e trinta e sete euros, que já receberam, vendem livre de ónus ou encargos ao Município do Cartaxo, representado do segundo outorgante, uma parcela de terreno, com a área de mil e quarenta e sete metros quadrados – melhor identificada na planta que se arquiva, com vista à sua integração no domínio público municipal, visando a ampliação do cemitério da Lapa”.

Além disso, no extrato da minuta da ata n.º 05 da reunião ordinária, realizada no dia 01/03/2021, é referido igualmente que “verifica-se a necessidade de se proceder à ampliação do cemitério da Lapa, atendendo a que o espaço existente já não consegue dar resposta às necessidades, dada a presente escassez de covais, para provir aos enterramentos. Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de uma parcela de terreno que permita a ampliação do mesmo”.

No mesmo documento, é mais à frente novamente reiterado que “assim, tendo em consideração a necessidade de se proceder à ampliação do cemitério, dado o facto da presente escassez de covais, para provir aos enterramentos, é objetivo desta autarquia a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno para a necessária implantação da ampliação do cemitério”.

A referida parcela foi integrada no domínio público municipal.

O cemitério não é propriedade do Município, mas sim propriedade da Freguesia – deverá ser a Freguesia a realizar obras de ampliação em terrenos da sua propriedade.

Notemos que, da alínea gg) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, é possível verificar que “competem à junta de freguesia: (...) conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos,

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



mausoléus e sepulturas perpétuas”. Além disso, estabelece ainda a alínea hh) que é também da competência da junta de freguesia “gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia”.

Da alínea m) do artigo 2.º do DL 411/98 resulta a seguinte definição “Entidade responsável pela administração de um cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público”.

Sendo o cemitério propriedade da Freguesia, apresenta-se como solução viável a transmissão do referido imóvel do Município para a Freguesia.

No entanto, fazendo o imóvel parte do domínio público municipal, a regra é a da inalienabilidade, contemplando o artigo 18.º da Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, diploma que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, que “os imóveis do domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado”.

Assim, terá que proceder-se primeiro a um ato de desafetação, referindo acerca deste assunto o artigo 17.º do mencionado diploma que “quando sejam desafetados das utilidades que justificam a sujeição ao regime da dominialidade, os imóveis deixam de integrar o domínio público, ingressando no domínio privado do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais”.

Com esse ato de desafetação, poderá então o Município proceder à alienação do imóvel através de contrato ao abrigo do Direito Privado, na medida em que o mesmo já fará parte do domínio privado municipal, que não é abrangido pelo Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto conjugado na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º com a al. q) do nº 1 do art.º 25º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar proposta a apresentar à próxima Assembleia Municipal para desafetação do domínio público e consequente afetação ao domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área total de 1047 m2, situada em Carriça, na Lapa, União das Freguesias da Ereira e Lapa, que confronta a norte com serventia, a sul com cemitério, a nascente com João Francisco Diegues, e a poente com a Serventia.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo – Início do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 05/VP-PR/2023

“Considerando que:

A qualificação da cidade, vilas e aldeias que integram o Município do Cartaxo, passa por fatores sociais,

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

19.

económicos, culturais e ambientais, em que a valorização quer da conectividade ecológica quer do espaço público, desempenham papel determinante na qualidade de usufruto dos espaços públicos pela população.

A arborização pública integra e é elemento estruturador da infraestrutura verde no Município que liga espaços verdes, reforçando os corredores verdes, e desempenha funções como aumento da permeabilidade do solo, controlo da temperatura e humidade do ar locais, proporciona sombra e intercetam água da chuva, age como barreiras contraventos e ruído, sequestra e armazena carbono, favorece o bem-estar psicológico.

As árvores constituem um património valioso pelos bens que oferecem e serviços que prestam à sociedade, reconhecendo -se o seu papel para além do referido no parágrafo anterior nas suas funções de controlo de radiações solares, de absorção de monóxido de carbono, aumento de oxigénio, aumento da biodiversidade, proteção contra fenómenos de erosão, estruturação da circulação viária, para além de funções culturais, didáticas e de integração com a paisagem, sem prejuízo de um papel determinante de suporte a uma rede continua de percursos pedonais (corredores verdes) e/ou a espaços de enquadramento bem como na melhoria da perceção e leitura urbana dos espaços, traduzindo-se numa melhor apropriação dos mesmos por parte da população e no aumento de qualidade de vida dos cidadãos.

Os objetivos estratégicos atualmente definidos pelo Município são, nomeadamente, fazer do Município do Cartaxo um exemplo de desenvolvimento sustentável, proporcionando bem-estar e qualidade de vida aos seus habitantes, em termos de ambiente, mobilidade e lazer.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, compete aos municípios elaborar e aprovar um regulamento de gestão do arvoredo em meio urbano.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo*

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: *dasu@cm-cartaxo.pt*, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões — Elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município do Cartaxo”.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Constituição de Fundo Maneio CPCJ 2023. - Proposta de deliberação n.º 06/V-FV/2023

“Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo” (doravante regulamento).

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Os encargos com o apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (doravante CPCJ) são responsabilidade dos municípios, por força do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Com a entrada em vigor da lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, a qual veio introduzir alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, veio a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, por deliberação tomada em 21/06/2016 pelo seu conselho nacional, fixar novos critérios e os procedimentos que permitem a continuidade (adaptada às novas exigências legais) dos acordos estabelecidos com os municípios no âmbito do apoio ao funcionamento das CPCJ;

O apoio logístico abrange, nos termos do n.º 2 do citado art.º 14.º, os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional; Uma das componentes do apoio financeiro consiste, nos termos da al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º, na disponibilização de “um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials "IG."

famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”; A CPCJ do Cartaxo, durante o exercício das suas funções, tem necessidade de fazer face às despesas previstas na al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneiio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O Município do Cartaxo recebe através de protocolo de cooperação existente com o Instituto da Segurança Social receitas consignadas, no montante de € 153,15 (mensais) para efeitos de fundo de maneiio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Na eventualidade de o Município do Cartaxo não dispor de fundos disponíveis comuns com valor positivo, existem receitas consignadas no montante de € 153,15 (mensais), para efeitos de fundo de maneiio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, que permitem a assunção do compromisso relativo ao fundo de maneiio em causa, o que determinará o cumprimento da LCPA, mas com especificidades.

O fundo de maneiio ficará à responsabilidade da técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Maria Inês Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino.

A classificação económica a atribuir será:

- a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);*
- b) 02.01.21 - Outros bens (€ 103,15);*

O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2023.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiio do Município do Cartaxo, a constituição do fundo de maneiio a ser utilizado pela CPCJ do Cartaxo, pelo montante mensal de € 153,15 (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), o qual ficará à responsabilidade da técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Maria Inês Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.02.25 (Outros serviços) e 02.01.21 – (Outros bens).

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

6. Pagamentos efetuados entre 07/01/2023 e 20/01/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/01/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Posição dos Compromissos entre 07/01/2023 e 20/01/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

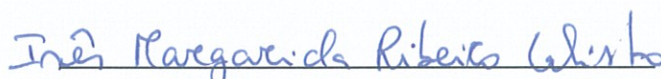
Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 50 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,


João Miguel Ferreira Heitor

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01


Inês Margarida Ribeiro Calisto

Processo N.º 2023/150.10.701.01/1
Reunião ordinária de 02.02.2023 da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO



IG.

ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto